ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 96 DO LIVRO Nº 10
Caçu, 30 / 12 / 98
Aguima C. Moraes

LEI Nº 1175/98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na cidade de Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 90,00m2 (noventa metros quadrados) e testada inferior a 5,00m (cinco metros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de dezembro de 1998.

ELIAS RODRIGUES DA FONSECA
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração